



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 021 -
02/19/2014
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009 /2014
PROCESSO Nº 822 /2014

45) COMISSÃO(ÕES) DE:

DISPÕE sobre a aprovação do Relatório Final dos trabalhos da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução n.º 002, de 04 de abril de 2014, para apuração dos fatos apontamentos no Ofício n.º 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema; sobre o recebimento de denúncia de infração político-administrativa da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri; e sobre a constituição de Comissão Processante referente ao Processo de Cassação do Mandado da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o § 8.º, do artigo 70, da Resolução n.º 01, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Final dos trabalhos da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução n.º 002, de 16 de agosto de 2014, para apuração dos fatos apontamentos no Ofício n.º 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema.

Art. 2º Com a aprovação do Relatório Final a que alude o artigo anterior, fica recebida e aprovada a denúncia contida no referido relatório e, via de consequência, constituída Comissão Processante para apuração de infração político-administrativa da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri, concernentes a apuração dos seguintes fatos:

- I. Que a Senhora Silvana Guarnieri (enquanto Vice-Prefeita e Secretária de Assistência Social) agiu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ao fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrito na declaração de residência do CREA-TO, podendo tal ato ser caracterizado como infringência ao inciso X, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/67;
- II. Que a Senhora Silvana Guarnieri (enquanto Vice-Prefeita e Secretária de Assistência Social) agiu de forma contrária ao dispositivo contido no parágrafo único, do artigo 49, da Lei Complementar Municipal n.º 08/1991, pois seu cargo em comissão era de integral dedicação ao serviço público e não poderia, concomitantemente, ser responsável técnica pelo serviço de coleta de lixo contratado pela Prefeitura de Palmas/TO, praticando contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, caracterizado infringência ao inciso VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/67; e
- III. Que a Senhora Silvana Guarnieri (Vice-Prefeita de Diadema e Secretária de Assistência Social) teve relação contratual e remuneratória com empresa que era a concessionária de limpeza urbana do Município de Palmas/TO, mostrando-se irregular tal situação e ferindo os impedimentos que constam na Lei Orgânica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
822/2014
Protocolo

Municipal, contidos nos artigos 25, 69 e 91, praticando, desta forma, ato contra expressa disposição de lei, caracterizado infringência ao inciso VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/67.

Parágrafo Único – A Comissão Processante terá por finalidade apurar as denúncias apontadas no Relatório Final da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução n.º 002/2014, composta por três (03) Vereadores e com prazo de funcionamento de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação da Senhora Silvana Guarnieri.

Art. 3º A condução da investigação dos fatos apontados no artigo anterior ficará sob a responsabilidade da Comissão Processante sorteada, composta pelos seguintes Vereadores: Presidente – Vereador (a) _____, Relator – Vereador (a) _____, Membro – Vereador (a) _____, que deverão observar o que consta no artigo 81 e § 2º, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, e os trâmites e ritos previstos no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/1967, para a consecução de seu desiderato.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de setembro de 2014.

Vereador Manoel Eduardo Marinho

Vereador Reinaldo Meira

Vereadora Lilian Cabrera



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-04-
822/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A Resolução n.º 002/2014 criou a Comissão Especial para apuração dos fatos apontamentos no Ofício n.º 198/2014, da Promotoria de Justiça de Diadema, cujo trabalho foi prorrogado em virtude da Resolução n.º 006, de 22 de setembro de 2014, sendo que, ao final, a Comissão Especial apresentou Relatório onde apontou uma série de situações que podem caracterizar ou não infração político-administrativa da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri.

As questões apontadas no Relatório Final da Comissão Especial dizem respeito a seguintes situações: 1º - Que a Senhora Silvana Guarnieri (enquanto Vice-Prefeita e Secretária de Assistência Social) agiu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ao fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrito na declaração de residência do CREA-TO, podendo tal ato ser caracterizado como infringência ao inciso X, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/67; 2º - Que a Senhora Silvana Guarnieri (enquanto Vice-Prefeita e Secretária de Assistência Social) agiu de forma contrária ao dispositivo contido no parágrafo único, do artigo 49, da Lei Complementar Municipal n.º 08/1991, pois seu cargo em comissão era de integral dedicação ao serviço público e não poderia, concomitantemente, ser responsável técnica pelo serviço de coleta de lixo contratado pela Prefeitura de Palmas/TO, praticando contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, caracterizado infringência ao inciso VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/67; e 3º - Que a Senhora Silvana Guarnieri (Vice-Prefeita de Diadema e Secretária de Assistência Social) teve relação contratual e remuneratória com empresa que era a concessionária de limpeza urbana do Município de Palmas/TO, mostrando-se irregular tal situação e ferindo os impedimentos que constam na Lei Orgânica Municipal, contidos nos artigos 25, 69 e 91, praticando, desta forma, ato contra expressa disposição de lei, caracterizado infringência ao inciso VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/67.

Assim, em virtude da apresentação da conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 002/2014, a referida conclusão deverá ser encaminhada ao Egrégio Plenário para apreciação na forma do § 6º, do artigo 70, do Regimento Interno; logicamente se a Resolução for aprovada o Relatório Final deverá ser recebido como denúncia de infração político-administrativa da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri, e, concomitantemente, deverá ser constituída uma Comissão Processante para apuração de infração político-administrativa da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri.

A Comissão Processante terá por finalidade apurar as denúncias apontadas no Relatório Final da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução n.º 002/2014, e deverá ser composta por três (03) Vereadores e com prazo de funcionamento de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação da Senhora Silvana Guarnieri.

Assim, para tanto, estamos apresentado projeto de resolução objetivando aprovação do Relatório Final dos trabalhos da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução n.º 002/2014; sobre o recebimento de denúncia de infração político-administrativa da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri; e sobre a constituição de Comissão Processante referente ao Processo de Cassação do Mandado da Vice-Prefeita, Senhora Silvana Guarnieri e dá outras providências



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-
822/2014
Protocolo

Diadema, 29 de setembro de 2014.

Vereador Manoel Eduardo Marinho

Vereador Reinaldo Meira

Vereadora Lilian Cabrera